



9. É incontroverso o reconhecimento no direito da Fundação Zerbini, por expressa autorização do Convênio nº01/94, proceder à contratação na prestação de serviços hospitalares para atender pacientes conveniados e particulares.

10. Nesse sentido, trazemos aos autos a manifestação do DD. Curador de Fundações do Ministério Público do Estado de São Paulo, extraída do Protocolado n.º 1178/2007, por meio do Ofício n.º 2577 que ora pedimos vênias em transcrever, in verbis:

*" E nada de ilegal há na relação INCOR (Hospital Público) com a Fundação Zerbini (entidade fundacional de natureza jurídica privada), mormente porquanto a Fundação foi instituída para dar apoio integral ao Instituto do Coração. E todo superávit gerado de sua atividade econômica é transferido, por força de regramento estatutário, ao incremento das atividades do INCOR.*

*A prestação de serviços hospitalares e médicos a empresas de seguro saúde ou para particulares em hospital público, por sua vez, também nada ostenta de ilegal ou imoral. Esta questão já foi, inclusive, enfrentada pelo Poder Judiciário, nos autos da ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.*

*Em referida ação civil restou assentada a legalidade da prestação de serviços conveniados e particulares em hospital público estadual, uma vez que o superávit dessas*